

Pesquisa de preços

**Soluções de Tecnologia da Informação e
Comunicação - TIC**

Caderno de Logística - Pesquisa de Preços

Conforme disposto na página 30 do Caderno de Logística - Pesquisa de Preços, 2024, março|versão 1.0, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

As estimativas de preços constantes em modelos de contratações de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado, descartando-se a necessidade de elaborar pesquisa de preço para esses itens.

Nos demais casos, após realizar a pesquisa de preços, deve-se comparar o resultado encontrado com o preço do item nos [Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas](#) publicadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Se o resultado da sua pesquisa resultar em valor superior, devem-se considerar as estimativas constantes dos catálogos como preço estimado.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

[Acessar](#)

Pesquisa de preços com menos de três orçamentos

“Excepcionalmente, é admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.” (Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, elaborado pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, pág. 39)

A IN nº 65, de 2021, no seu art. 6º, estabelece que, para se obter o preço estimado, é preciso usar um conjunto de três ou mais preços, já desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, pois, quanto maior a quantidade de preços aceitáveis coletados, melhor será a representatividade da amostra e, conseqüentemente, a qualidade da pesquisa. O uso de menos de três preços caracteriza situação excepcional, que somente é admitida mediante justificativa do gestor responsável e com a aprovação da autoridade competente. (Caderno de Logística - Pesquisa de Preços, 2024, março|versão 1.0, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação/Diretoria de Normas e Sistemas de Logísticas)

Conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. (grifos nossos)

Assim se manifestou o Procurador Federal por meio da NOTA JURÍDICA n. 00129/2023/PF-UFESJ/PFUFESJ/PGF/AGU:

3. O Setor consultante apresentou duas questões: Caso os procuradores entendam que é possível aplicar o disposto no § 5º do Art. 6º, da IN 65/2021/SEGES/ME, pergunta-se:

(...)

2) Com relação à previsão do disposto no § 5º do Art. 6º da norma “e aprovada pela autoridade competente”, a autoridade nela citada é a máxima do órgão, qual seja, o Reitor, ou a autoridade requisitante da contratação, na pessoa do diretor Ntinf?

(...)

5. Quanto ao segundo questionamento, entendemos que a justificativa deve ser apresentada pela autoridade requisitante com aprovação pela Reitor da UFSJ. (grifo nosso)